



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2022**

**PROCESSO COMPRA Nº 103/2021 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 14/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa Fran Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.130.170/0001-30, situada na rua Odorico Inácio de Jesus, nº 156, Bairro Vila Rosália, Guarulhos/SP, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu procurador, Valter Ribeiro de Matos, portador da Cédula de Identidade nº 15.145.740-2-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 027.377.298-82, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 103 / 2021, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2021, do tipo menor preço por item.

**1. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza e descartáveis relacionados abaixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 103/2021, Pregão Presencial nº 14/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Íte m	Descrição	Unid.	Qtde. Estima da	Marca	Valor Unitário	Valor Total
14	<b>Papel higiênico rolo</b> , branco, folha simples, 100% celulose virgem, <b>gramatura mínima de 19 g/m<sup>2</sup></b> , dimensões de 10 cm x 300 m; tubete com o mínimo de 5 cm de diâmetro; produto de qualidade comprovada. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência e prazo de validade.	Rolo	80	DIA A DIA	R\$9,42	R\$753,60
16	<b>Papel higiênico interfolhado</b> , branco, folha dupla, 100% celulose virgem, <b>gramatura mínima de 19 g/m<sup>2</sup></b> , dimensões aproximadas de 21,5 x 11 cm; produto de qualidade comprovada. A margem de variação de medida aceita será de até 1,5 cm para menos e 2 cm para mais. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência e prazo de validade.	Caixa com 8.000 folhas duplas	30	W PAPER	R\$136,00	R\$4.080,00
21	<b>Dispenser para papel toalha bobina</b> , branco, produzido em plástico ABS de alta resistência, com sistema de auto corte (folha com o comprimento aproximado de 28 cm), visor para controle de reposição e opção de fechamento por chave ou botão; com furos que permitam fixação na parede através de parafusos; para utilização de papel toalha bobina com 20 cm de largura e 200 m de comprimento; produto de qualidade comprovada.	Unidade	15	NOBRE	R\$262,30	R\$3.934,50
22	<b>Dispenser para papel higiênico interfolhado</b> , branco, produzido em plástico ABS de alta resistência, com sistema que libera uma folha por vez, visor para controle de reposição, opção de fechamento por chave ou botão, capacidade mínima de 400 folhas duplas com dimensões aproximadas de 21,5 x 11 cm, com furos que permitam fixação na parede através de parafusos; produto de qualidade comprovada.	Unidade	15	NOBRE	R\$ 48,00	R\$ 720,00

André Albuquerque Oliveira  
Coordenador da Comissão  
Permanente de Contratação  
Matrícula 179



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

23	<b>Saboneteira para sabonete líquido</b> , branca, produzida em plástico ABS de alta resistência, com reservatório para a colocação de sabonete líquido (capacidade mínima de 800 ml), com furos que permitam a sua fixação na parede e opção de fechamento por chave ou botão; produto de qualidade comprovada.	Unidade	15	NOBRE	R\$50,00	R\$750,00
24	<b>Guardanapo de papel</b> , branco, composição de 100% celulose virgem, com <b>dimensões aproximadas de 20 x 20 cm</b> ; de excelente suavidade e absorção. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. OBS: a margem de variação de medida aceita será de até 3 cm para mais ou para menos.	Unidade	600	PIN	R\$3,00	R\$1.800,00
30	<b>Dispenser para papel higiênico rolo</b> , branco, produzido em plástico ABS de alta resistência, compatível com rolo de 300 m, com visor transparente que permite a visualização do conteúdo, opção de fechamento por chave ou botão, que permita a instalação com parafusos ou fita dupla face; produto de qualidade comprovada.	Unidade	8	NOBRE	R\$42,00	R\$336,00
32	<b>Cânfora refinada em pastilhas</b> , cada frasco contendo 200 pastilhas de 0,75g.	Frasco	20	TOK	R\$71,00	R\$1.420,00
37	<b>Papel toalha bobina</b> , branco, 100% celulose virgem, 20 cm x 200 m, <b>gramatura mínima de 32 g/m<sup>2</sup></b> , para utilização em toalheiro auto corte; produto de qualidade comprovada. O padrão do papel deve ser de tal modo que no máximo duas folhas sejam suficientes para a secagem das mãos. Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência e prazo de validade.	Rolo	400	W PAPER	R\$17,90	R\$7.160,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

40	Dispenser para álcool gel, branco, produzido em plástico ABS de alta resistência, com reservatório para a colocação de álcool gel (capacidade mínima de 800 ml), com furos que permitam a sua fixação na parede e opção de fechamento por chave ou botão; produto de qualidade comprovada.	Unidade	15	NOBRE	R\$50,00	R\$750,00
----	--	---------	----	-------	----------	-----------

O **FORNECEDOR**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº 103/2021, Pregão Presencial nº 14/2021, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

- 1.1 A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 1.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01 02 01 122 0014 8006 33 90 30 (FICHA 46)

01 05 01 391 0044 8017 33 90 30 (FICHA 120)

## 2. CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.2 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.
- 2.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 e no § 1º do art. 15 do Decreto Municipal 4.905/18.

## 3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CÂMARA MUNICIPAL.**

**4 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

- 4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CAMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.
- 4.4 Na hipótese do item anterior, a **CAMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá:
- 4.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CAMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5 DA VIGÊNCIA**

- 5.1 A presente Ata de Registro de Preços entra em vigor na data de sua assinatura tem validade de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**6 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 6.1 O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões

André Albuquerque de Oliveira  
Coordenador da Comissão  
Permanente de Contratação  
Matrícula 179



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.

**6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

**6.4.1** dedução de créditos do **FORNECEDOR**;

**6.4.2** medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

## **7 DA RESCISÃO**

**7.1** Os serviços / produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

**7.1.1** Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

8.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

8.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.2 As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

8.2.1 item 8.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO AEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

**8.2.3 itens 8.1.5 e 8.1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.

**8.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**8.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 8.1.5 e 8.1.6** cumulativamente com a multa cabível.

**8.5** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**8.6** Para fins dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

## **9 DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo fiscal e seu suplente, indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

**9.2** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**9.3** O recebimento definitivo somente se efetivará após a atestação pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.

**9.4** A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**CÂMARA MUNICIPAL.**

**10 DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 02 de Fevereiro de 2022.

---

DIONÍSIO AILTON PEREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Presidente da Mesa Diretora

---

VALTER RIBEIRO DE MATOS  
Representante Legal

André Albuquerque Oliveira  
Coordenador da Comissão  
Permanente de Contratação  
Matrícula 179

---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Pregoeiro